



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

B) AÇÃO FISCAL

Tratou-se de verificação de denúncia recebida pelo "disque 100 / ligue 180" (protocolo nº 101811) e repassada ao GEFM. Em breve síntese, a denúncia informou: " QUE [REDAZIDA] ([REDAZIDA]) SOFREU VIOLÊNCIA POR PARTE DE [REDAZIDA], NO DIA 08/04/2020. A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OCORREU NA CASA ONDE RESIDEM A VÍTIMA E A SUSPEITA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: PAÍS: BRASIL, UF: PB, MUNICÍPIO: ALAGOA GRANDE, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] FOI VÍTIMA DAS SEGUINTE AGRSSÕES PRATICADAS POR SEVERINA: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSUBSISTÊNCIA MATERIAL, AGRSSÕES QUE VIOLAM O DIREITO À IGUALDADE FORMAL, AGRSSÕES QUE VIOLAM O DIREITO À IGUALDADE MATERIAL E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVA-SE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS: VÍTIMA DEFICIENTE, RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A VÍTIMA E A AGRSSORA. AS VIOLAÇÕES OCORRERAM EM RAZÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO/GANÂNCIA E EM RAZÃO DE CONDIÇÕES FÍSICAS. A VÍTIMA TRABALHA TODOS OS DIAS, NÃO RECEBE SALÁRIO OU QUALQUER BENEFÍCIO, TEM APENAS A ROUPADO CORPO E GANHA SOMENTE A COMIDA QUE CONSUME TODOS OS DIAS. DEMANDANTE INFORMA AINDA QUE VÍTIMA TEM PROBLEMAS MENTAIS E NÃO SABE O VALOR DO DINHEIRO OU DO SEU TRABALHO."

A ação fiscal foi deflagrada no dia 21/01/2021 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Na ação fiscal a Inspeção do Trabalho encontrou-se representada por 07 Auditores Fiscais do Trabalho do GEFM e foi acompanhada nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 04 Agentes da Polícia Federal.

Para chegar ao local, parte-se de Alagoa Grande - PB pela "estrada para Caiana dos Crioulos", por 13KM. O acesso ao local da denúncia fica do lado esquerdo. Coordenadas do local: 7°06'26.5"S 35°42'09.7"W.

No local, constatamos tratar-se de uma propriedade rural em área quilombola, na qual vivem a denunciada ([REDAZIDA]), sua irmã e o Sr. [REDAZIDA]

A suposta vítima pernoita em uma casa, construída pelo Governo Federal (conforme informações colhidas), no terreno da denunciada. Durante o dia, ele faz as refeições e utiliza as instalações sanitárias na casa da denunciada (inclusive suas roupas e objetos pessoais ficam em um cômodo na casa da Dona [REDAZIDA]).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

A família do Sr. [REDACTED] (pais e irmãos) reside naquele mesmo distrito. Entretanto, segundo a Dona [REDACTED] ele não gosta de ir para lá porque os irmãos o agridem.

Não encontramos no local a realização de atividades produtivas destinadas à comercialização. Segundo a Dona [REDACTED], ela planta mandioca, feijão, milho, dentre outros, apenas para consumo próprio.

Segundo o Sr. [REDACTED] ele trabalha naquela propriedade esporadicamente, uma ou duas vezes na semana, apenas em atividades de manutenção. Ainda nos foi informado que ele tem uma deficiência na perna e, por esse motivo, não consegue fazer atividades "pesadas".

Diante da informação da deficiência do Sr. [REDACTED], o GEFM foi até o posto de saúde do Distrito de Caiana dos Crioulos, ocasião em que o Defensor Público Federal solicitou a elaboração de um laudo médico para que pudesse dar entrada no pedido de um benefício do INSS (o Defensor ficou de acompanhar o referido pedido posteriormente).

É o relato dos fatos.

Seguem abaixo fotos do local:



Casa da Dona [REDACTED]



Dona [REDACTED] Ao fundo, casa que o [REDACTED] pernoita



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++



Sr. [redacted] no quintal da casa de Dona [redacted]



Sr. [redacted] no quintal da casa de Dona [redacted]



Cozinha da Dona [redacted]



Local de pernoite de [redacted]

C) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não obstante os dados contidos na denúncia, e após ouvidos os membros do GEFM e demais parceiros, não foi configurado vínculo empregatício entre o Sr. [redacted] e a Srª [redacted] tampouco foram encontrados trabalhadores submetidos a práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2021.

